



REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 015/2024

Altera a Lei Complementar nº 90, de 1993, quanto à denominação e aos requisitos de investidura para cargos públicos do Grupo Atividades de Nível Superior do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, cria e extingue cargos e adota outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º A denominação do cargo efetivo de Contador, criado pela Lei Complementar nº 90, de 1º de julho de 1993 e previsto no Anexo XI, pertencente ao Grupo Atividades de Nível Superior (ANS), do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário, fica alterada para Analista Contábil-Econômico.

§ 1º Fica alterada a habilitação profissional para o cargo efetivo de Analista Contábil-Econômico, pertencente ao Grupo Atividades de Nível Superior (ANS), do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário, prevista no Anexo XI da Lei Complementar nº 90, de 1993, que passa a ser a seguinte:

“ANEXO XI
QUADRO DE PESSOAL DO PODER JUDICIÁRIO
GRUPO: ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR (ANS)

| CARGO | HABILITAÇÃO PROFISSIONAL |
|-----------------------------|---|
| Analista Contábil-Econômico | Portador de diploma de curso superior em Ciências Contábeis ou Ciências Econômicas. |

” (NR)

§ 2º As atribuições do cargo efetivo de Analista Contábil-Econômico serão definidas por resolução do Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 2º Ficam criados e incluídos no Anexo I da Lei Complementar nº 90, de 1993, os seguintes quantitativos de cargos efetivos no Grupo Atividade de Nível Superior (ANS):

- I – 5 (cinco) cargos efetivos de Assistente Social;
- II – 12 (doze) cargos efetivos de Analista Contábil-Econômico;

III – 51 (cinquenta e um) cargos efetivos de Analista Jurídico;
IV – 10 (dez) cargos efetivos de Oficial de Justiça e Avaliador; e
V – 16 (dezesesseis) cargos efetivos de Analista Administrativo.

Art. 3º Fica alterada a habilitação profissional para o cargo efetivo de Analista Administrativo, pertencente ao Grupo Atividades de Nível Superior, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário, prevista no Anexo XI da Lei Complementar nº 90, de 1993, que passa a ser a seguinte:

“ANEXO XI
QUADRO DE PESSOAL DO PODER JUDICIÁRIO
GRUPO: ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR (ANS)

| CARGO | HABILITAÇÃO PROFISSIONAL |
|-------------------------|---|
| Analista Administrativo | Portador de diploma de curso superior em Administração de Empresas, Administração Pública ou Direito. |

” (NR)

§ 1º O disposto no *caput* deste artigo não altera a situação jurídico-funcional dos servidores investidos no cargo efetivo de Analista Administrativo até a data de publicação desta Lei Complementar.

§ 2º Os candidatos aprovados em concursos públicos para o cargo de Analista Administrativo, cujos resultados tenham sido homologados até a data de publicação desta Lei Complementar, terão assegurados os requisitos para investidura previstos no edital do respectivo concurso público.

Art. 4º Fica autorizada a extinção de 100 (cem) cargos da categoria funcional de Técnico Judiciário Auxiliar, do Grupo Atividades de Nível Médio (ANM), do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário, do Anexo II, da Lei Complementar nº 90, de 1993, a critério da Administração.

Parágrafo único. Ficam criados 100 (cem) cargos da categoria funcional de Analista Jurídico, do Grupo Ocupacional Atividades de Nível Superior (ANS), do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário, do Anexo I, da Lei Complementar nº 90, de 1993, à medida que forem extintos os cargos previstos no *caput* deste artigo.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Judiciário.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 18 de dezembro de 2024.

Deputado **CAMILO MARTINS**
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Camilo Nazareno Pagani Martins**, em 18/12/2024, às 17:24.
